

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Cria Símbolo de Medicina Veterinária, que é respaldado por princípios históricos, culturais e mitológicos.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, pelo seu plenário reunido em 15-06-94, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Símbolo da Medicina Veterinária, que é respaldado por princípios históricos, culturais e mitológicos.

Art. 2º A partir da vigência desta Resolução fica oficializado o Símbolo da Medicina Veterinária a ser utilizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, constituído da seguinte forma: Hexágono: tradicionalmente utilizado; Bastão de Esculápio: atributo do deus da arte de curar na metologia grega; Letra “V”: com função de identificar a Medicina Veterinária; Cor verde: Tradicionalmente utilizada pela Classe Médica;

Art. 3º O Símbolo descrito no art. 2º é patrimônio da classe Médico-Veterinária e seu uso será supervisionado pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 4º O Símbolo da Medicina Veterinária poderá ser utilizado como segundo Brasão, nos documentos oficiais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 5º O Símbolo poderá ser usado:

- a) como distintivo pessoal de lapela;
- b) em veículos;
- c) aplicado no material de correspondência dos Conselhos de Medicina Veterinária;
- d) inserto em galhardete, flâmula ou faixa;
- e) em medalhas ou placas;
- f) em divulgação.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV/GO nº 0272

Méd.Vet. Eduardo Luiz Silva Costa
Secretário-Geral
CRMV/SE nº 0037

Anexo à Resolução 609/94



Original com Defeito

recursos; c) a tentativa do autor de se alterar o objeto pactado, que emborão na intencionalidade do INDE, entre dois litígios, fatos alheios à sua vontade, que comprometeram a regular gestão dos recursos; d) o recolhimento do valor do principal, não obstante em seu valor histórico, que se deu temporariamente; e, o finalmente, o deliberação nos processos TC-674/010/93 (ata nº 24/92 - 24 (Câmara); TC-279.017/93-0 (ata nº 40/92 - Pleno - Acórdão nº 357); e TC-190.925/93-9 (ata nº 45/92 - Pleno - Acórdão nº 21/92), data xenia do entendimento do Ministério Público, acompanhado pelo Eminentíssimo Relator, a seu voto e no sentido do que, dando-se preferência à defesa apetejada, sejam as presentes contas julgadas regulares, com ressalva, dando-se quitação ao responsável, lixando-se prazo improrrogável, para que a Prefeitura Municipal recorra aos cofres do INDE as importâncias relativas aos encargos legais devidos.

Sala das Sessões, em 30 de Junho de 1994

ROBERO SANTOS
Ministro-Relator

(Of. nº 71/94)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NOMINATIVA DE 10 DE JUNHO DE 1994

Nº 152 - **Da Autarquia Conselho Federal de Administração** - **Um regulamenta o processo eleitoral de 1994 na Autarquia Conselho Federal de Administração**

RUI ORNÓVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente

RESOLUÇÃO NOMINATIVA DE 4 DE JUNHO DE 1994

Nº 154 - **Do prêmio "BENEDITO FORTES DE ARRUDA" a Administração** - **Que reformula a atualização a concessão do prêmio "BENEDITO FORTES DE ARRUDA" a Administradores**

RUI ORNÓVIO BERNARDES DE ANDRADE
Presidente

(Of. nº 286/94)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

Na Declaração CPN-14, de 27 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 1994, Seção 1, na página 8489, in-clui-se à relação dos membros efetivos o nome de Murguinho Guedes de Melo (CNO-PA-0950), onde se lê o número 1638, da inscrição do membro efetivo Rodolfo Pereira Sobrinho, inscrito CNO-PA-0452; e onde se lê 14 de abril de 1996, leia-se 14 de abril de 1964.

(Of. nº 330/94)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 608, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Disciplina a expedição, pelos CFMV's da listagem de profissionais e filiz suas registradas no Ministério e da outras providências.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere o alínea "e", do art. 16, da Lei nº 8.517, de 21/01/69, combinando com o art. 30, alínea "a" e "b", do Regulamento Interno do CFMV, baixado pela Resolução nº 04, de 20/07/69, resolve:

Art. 1º - Furlitar, aos Conselhos Regionais o fornecimento de listagens, onde constem nome, número de inscrição e endereço dos profissionais e empresas, da respectiva jurisdição.

Art. 2º - Fica o critério do Conselho Regional solicitado, o va lor da taxa a ser cobrada, devendo baixar ato normatizando o assunto.

Art. 3º - O conhecimento do listagens no âmbito da Autarquia se dá isento da taxa de que trata o art. 2º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 58, de 25/06/92.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 13 DE JUNHO DE 1994

Da Símbolo da Medicina Veterinária, que é respaldado por princípios históricos, culturais e mitológicos.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, pelo seu Plenário reunido em 15/06/94, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 16 da Lei nº 8.517, de 13 de outubro de 1969, requeirada pelo DG Censo nº 64.704/94, de 17 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Símbolo da Medicina Veterinária, que é respaldado por princípios históricos, culturais e mitológicos.

Art. 2º - A partir da vigência desta Resolução fica oficializada o Símbolo da Medicina Veterinária a ser utilizado pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária, constituída da seguinte forma: - Um desenho tradicionalmente utilizado - Báculo de Esculápio; - Tributo do Deus da arte de curar na mitologia grega - "Loba V"; com função de identificar a Medicina Veterinária; - Cor Verde; Tradicionalmente utilizada pela Classe Médica;

Art. 3º - O Símbolo descrito no artigo 2º é patrimônio da classe Médico-Veterinária e seu uso será supervisionado pelos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 4º - O Símbolo da Medicina Veterinária poderá ser utilizado, como segundo Brasão, nos documentos oficiais dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

Art. 5º - O Símbolo poderá ser usado:

- a) como distintivo pessoal de lapela; b) em veículos; c) aplicado no material de correspondência dos Conselhos de Medicina Veterinária; d) inscrito em galhardetes, fíbulas ou faixas; e) em medalhas ou placas; f) em divulgação.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 610, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Revoga, integralmente, as Resoluções nºs 74 e 75/72.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV por unanimidade de seu Plenário reunido em 15 de junho de 1994, com fulcro nas disposições legais à espécie atinentes (Lei nº 5.517/68 e Decreto nº 64.704/93), resolve:

Art. 1º - Revogar, integral e expressamente, as Resoluções CFMV nºs 74 e 75, ambas de 21/06/72.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 611, DE 15 DE JUNHO DE 1994

Da nova redação ao parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 179/76.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária - C.F.M.V., por decisão unânime do seu Plenário reunido em 15 de junho de 1994, autorada nas disposições legais à espécie atinentes, resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do artigo 10, da Resolução nº 179, de 06 de agosto de 1976, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A atribuição do Prêmio far-se-á exclusivamente à personalidade, cuja obra tenha cunho científico ou tenha prestado relevantes serviços à Medicina Veterinária Brasileira.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Secretário-Geral

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente

PORTARIA Nº 34, DE 19 DE JULHO DE 1994

Homologa atos de CFMV's que aprovaram as reformulações orientadas do exercício de 1994.

O Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "f" e "g" do art. 45 do Regulamento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969 e

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV na CILT sessão pública ordinária, realizada no dia 15 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º - Homologar os atos dos CFMV's abaixo discriminados, que aprovaram as reformulações orientadas do exercício de 1994, conforme quadros anexos:

- 1º Reformulação:
CFMV-SC - Processo nº 1033/94
CFMV-RJ - Processo nº 2168/94
CFMV-DF - Processo nº 0970/94
CFMV-MS - Processo nº 1345/94
CFMV-MA - Processo nº 1310/94
CFMV-AM - Processo nº 0956/94

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA